



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 10, de 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios da Região Serrana atingidos pela tragédia climática no mês de janeiro do corrente ano.

Autor: Sr. Glauber Braga

Relator: Dep. Edson Santos

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), com base no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II e 61, todos do Regimento Interno desta Casa, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para, ouvido o Plenário desta Comissão, realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, sobre a aplicação dos recursos federais repassados aos municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, atingidos pela tragédia climática ocorrida no mês de janeiro de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em sua justificação, o autor esclarece que o foco do ato de fiscalização e controle é a aplicação dos recursos federais contemplados na Medida Provisória nº 522/2011, transferidos em favor dos municípios, dessa Região, atingidos pela referida tragédia climática.

A Medida Provisória nº 522 foi editada em 12 de janeiro de 2011, prevendo a liberação de R\$ 780 milhões, assim distribuídos: no DNIT, R\$ 80 milhões para Obras Rodoviárias Emergenciais; no Ministério da Integração Nacional, R\$ 100 milhões para Apoio a Obras Preventivas de Desastres, e R\$ 600 milhões para Ações de Defesa Civil.

Cabe ressaltar que a referida Medida Provisória não foi apreciada conclusivamente pelas Casas do Congresso Nacional no prazo estipulado pela Constituição Federal, perdendo eficácia a partir do dia 1º de junho de 2011, conforme consta do Ato Declaratório nº 31, de 8 de agosto de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 09/08/2011, Página 1 (Publicação).

Entretanto, houve execução de recursos nos seguintes valores: R\$ 768,6 milhões empenhados; R\$ 535,5 milhões liquidados e R\$ 524,6 milhões pagos.

Assim, justifica o Autor da proposição que houve resposta rápida da União no repasse dos recursos aos municípios atingidos pelo desastre, sendo dever desta Comissão a fiscalização e controle da aplicação de tais recursos, destinados a mitigar o sofrimento de toda a população atingida. Ademais, destaca o Parlamentar que, segundo matéria divulga no Jornal O Globo, na edição do dia 7 de abril de 2011, o Ministério Público Federal pediu esclarecimentos acerca dos repasses efetuados.

Com efeito, a PFC, nos termos do *caput* do art. 137, em combinação com o artigo 61, I, ambos do Regimento Interno desta Casa foi recebida, numerada sob o nº 10, de 2011, e despachada a esta Comissão de Fiscalização e Controle para apreciação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O ato de fiscalização e controle ora pleiteado mostra-se claramente oportuno e conveniente, a fim de apurar a correta aplicação dos recursos repassados aos municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, atingidos por desastres naturais. Como é sabido, há um grande esforço tanto do Congresso Nacional, mediante a aprovação de legislação específica, como do Poder Executivo, mediante atos de gestão, em acelerar e priorizar o repasse de recursos a regiões em situação de calamidade e estado de emergência. Tal situação, contudo, não pode servir de pretexto para o relaxamento dos mecanismos de controle da despesa pública. Além disso, justifica-se a relevância da fiscalização pretendida em face da nobre finalidade do repasse efetuado, qual seja, o socorro a pessoas vítimas de um dos maiores desastres naturais da história recente do Brasil. Portanto, é fundamental a adoção das medidas necessárias para a apuração dos fatos relatados.

III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão. Também, ressalte-se o art. 71, inc. VI, da Constituição Federal, que estende o controle externo do Congresso Nacional à aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação das normas acerca da execução da despesa pública, com vistas a eventual responsabilização dos integrantes da administração local e ressarcimento ao erário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sob o enfoque orçamentário, é importante analisar se houve má aplicação dos recursos públicos em razão da finalidade dos valores repassados, em destaque o socorro e a assistência a pessoas atingidas por desastres naturais.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa verificar se as verbas federais repassadas aos municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro surtiram os efeitos desejados, no âmbito do alcance da política pública de Defesa Civil. Em especial, se os recursos aplicados foram suficientes e adequados ao socorro emergencial necessário.

Quanto aos enfoques administrativo e político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre os recursos transferidos, em face da atribuição a ele definida pela Constituição de órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo do Poder Executivo. Quanto ao acionamento da Controladoria Geral da União, tendo em vista que esse órgão compõe o sistema de controle interno do Poder Executivo, não identificamos formas de vincular sua atuação, exceto em caso de apresentação de indicação pelo parlamentar.

Vale destacar que a Constituição Federal prevê a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela Corte de Contas para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da regularidade da aplicação das verbas federais transferidas aos municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro, por meio da Medida Provisória nº 522, de 2011, em razão da tragédia climática ocorrida nessa região em janeiro de 2011.

Além dos procedimentos e critérios usualmente adotados nas auditorias promovidas pelo Tribunal de Contas da União, ressaltamos a pertinência da inclusão dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

seguintes questionamentos adicionais, considerados indispensáveis para elaboração do relatório final pelo Nobre Deputado Glauber Braga, autor da presente solicitação:

- a) O Governo Federal já efetivou a liberação de recursos financeiros para atender a situação de calamidade pública decretada nos municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro?
- b) Qual o real valor repassado até a presente data para essa finalidade?
- c) Houve algum repasse de verba específica para aplicação em “aluguel social”? Caso positiva a resposta, qual o montante?
- d) Qual o número de pessoas beneficiadas até o momento com o aluguel social em cada município?
- e) Quais foram os contratos celebrados com tais verbas pelos municípios atingidos com o objetivo de atender às necessidades advindas do estado de calamidade pública decretado?
- f) Os valores contratados estão em consonância com o praticado no mercado, em especial com as tabelas de referência utilizadas para nortear as administrações públicas?
- g) Houve desvio de finalidade na aplicação de tais recursos?

Além disso, sugere o autor a realização de diligência *in loco* nos municípios para verificar a aplicação e efetivação dos contratos firmados, devendo ser analisados os documentos relacionados aos contratos contemplados com as transferências Federais e os recursos eventualmente aplicados no “aluguel social”, bem como os processos administrativos correspondentes, no estado em que se encontrem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Além do mais, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização em questão a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão, para a devida avaliação dos resultados obtidos.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela execução da PFC nº 10, de 2011, proposta pelo ilustre Deputado Glauber Braga, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, em, de de 2011.

Deputado Edson Santos

Relator